

## **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025 – PROCESSO DE COMPRA Nº 15817/2025**

**NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.220.279/0001-68, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 380, Loja A, Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP 36884-004, endereço eletrônico [licitacao@gruponutrir.net.br](mailto:licitacao@gruponutrir.net.br), neste ato representada por seus representantes legais, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado do item 08, pelas razões a seguir.

A recorrente ofertou, para o Item 08, o produto Isosource Junior 400 g – Nestlé, fórmula pediátrica em pó indicada para crianças de 1 a 10 anos, isenta de fibras, em estrita conformidade com o Termo de Referência, que exige dieta enteral e/ou oral pediátrica para a faixa etária de 01 a 10 anos, com fibras isentas.

Não obstante, foram classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares as empresas Prodiet Nutrição (Trophic Jr 400 g), Leone (Fortini Complete Danone 400 g) e Nutridiv (Trophic Jr 400 g).

Os produtos Trophic Jr ofertados por Prodiet e Nutridiv, conforme bulas técnicas, possuem indicação de uso apenas para crianças de 4 a 10 anos, não abrangendo a faixa etária de 1 a 3 anos prevista no edital. Assim, não atendem ao requisito objetivo de atendimento à faixa etária de 01 a 10 anos, o que pode comprometer a segurança nutricional dos pacientes mais jovens, cuja necessidade de macro e micronutrientes, assim como de volume e osmolaridade, é distinta.

Além disso, o descritivo do Item 08 é expresso ao exigir fórmula “isenta de fibras”, justamente para atender pacientes pediátricos cuja prescrição clínica demanda dieta sem fibras, por razões gastrointestinais ou metabólicas específicas. Os produtos Trophic Jr ofertados possuem cerca de 4,3 g de fibras, em clara contradição com a exigência de isenção. A utilização de dieta com fibras quando a indicação profissional é de fórmula sem fibras pode provocar distúrbios gastrointestinais, alteração do trânsito intestinal, interferência na absorção de nutrientes e comprometimento da resposta terapêutica planejada.

Ao admitir fórmulas que não atendem nem à faixa etária completa de 1 a 10 anos, nem à exigência de ausência de fibras, o julgamento afasta parâmetros centrais do Termo de Referência e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A recorrente assumiu o ônus de ofertar produto plenamente compatível com as condições clínicas previstas; não é juridicamente aceitável que sejam mantidas na classificação propostas



que desatendem requisitos técnicos objetivos, sob pena de quebra da isonomia entre licitantes e de contratação de item diverso daquele licitado.

## **PEDIDO**

Diante do exposto, requer a recorrente a revisão do julgamento do Item 08, com o reconhecimento de que os produtos Trophic Jr 400 g e demais fórmulas contendo fibras e indicadas apenas para 4 a 10 anos não atendem ao descritivo editalício quanto à faixa etária de 1 a 10 anos e à isenção de fibras, determinando-se a desclassificação dessas propostas e a consequente reclassificação da oferta Isosource Junior 400 g – Nestlé em primeiro lugar, ajustando-se a ordem de classificação das propostas para todos os fins do Pregão Eletrônico nº 028/2025.

Muriaé/MG, 23 de dezembro de 2025

**NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA**

